



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – UASG 930467

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – Lei nº 14.133/2021

57.989.302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **57.989.302/0001-51**, com sede na Rua Professor José Antônio de Souza Filho, nº 77, Bairro Sernamby, São Mateus/ES, CEP 29930-760, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que aceitou e habilitou a empresa **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **07.354.555/0001-80**, relativamente ao **Item 2 – Monitor de Computador**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO

O presente recurso é cabível nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a proposta da empresa recorrida foi aceita mesmo apresentando condição expressamente inferior à exigida no Edital e no Termo de Referência.

A decisão recorrida afronta os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a intenção recursal foi devidamente registrada no sistema Compras.gov dentro do prazo legal.

III – DOS FATOS

O objeto do Item 2 consiste na aquisição de **Monitores de Computador**, devendo os equipamentos atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Entre as exigências obrigatórias da contratação, o Termo de Referência estabelece expressamente:



- **Item 6.1 – Modelo de Execução do Objeto**
 - Apresentação da documentação comprobatória da **garantia on-site do fabricante de 36 (trinta e seis) meses**;
- **Item 6.1 – Início da cobertura da garantia técnica on-site**
 - Garantia de **36 (trinta e seis) meses**;
- **Item 6.5.2.1 – Condições de Garantia e Suporte**
 - A garantia técnica mínima exigida será de **36 (trinta e seis) meses**, na modalidade **on-site**, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

Todavia, ao analisar a proposta comercial apresentada pela empresa **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, verifica-se que foi expressamente ofertado:

"Garantia On Site: 12 meses."

Portanto, a própria proposta da empresa recorrida demonstra o não atendimento ao requisito mínimo estabelecido no Edital.

Não se trata de ausência de documento ou de mera dúvida interpretativa.

Ao contrário, a proposta comercial consignou expressamente prazo de garantia inferior ao mínimo exigido pela Administração, razão pela qual sua aceitação viola frontalmente o instrumento convocatório.

IV – DO DIREITO

IV.I – DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda licitação observará, dentre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Esses princípios impedem que a Administração flexibilize exigências previstas no edital em benefício de determinado licitante.

O edital constitui a lei interna da licitação e vincula igualmente a Administração e todos os participantes do certame.

IV.II – DA OFERTA DE GARANTIA INFERIOR À EXIGIDA NO EDITAL

O Termo de Referência é expresso ao estabelecer que a garantia técnica mínima deverá ser de **36 (trinta e seis) meses**, na modalidade **on-site**, conforme itens 6.1 e 6.5.2.1.

Entretanto, a empresa recorrida apresentou proposta comercial ofertando:



Garantia On Site: 12 meses.

A divergência é objetiva.

Enquanto o edital exige garantia mínima de **36 meses**, a proposta comercial limita a garantia a **12 meses**, oferecendo condição manifestamente inferior ao mínimo exigido.

Trata-se de descumprimento direto das especificações técnicas obrigatórias da contratação.

Não cabe à Administração interpretar que o fornecedor pretendia oferecer garantia diversa daquela expressamente constante em sua proposta.

A proposta deve ser julgada exatamente como apresentada.

Assim, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a proposta deveria ter sido desclassificada por permanecer em desacordo com as especificações constantes do edital.

IV.III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital.

Não lhe é permitido dispensar requisito técnico obrigatório para determinado licitante sem violar os princípios da igualdade e da segurança jurídica.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao julgar a **Apelação Cível nº 1999.34.00.000228-8**, assentou:

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital é a lei da licitação."

Na mesma direção, decidiu o TRF da 1ª Região, na **Apelação Cível nº 2002.32.00.000939-1**:

"O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido (...). Nem mesmo eventual vício do edital autoriza a Administração a simplesmente ignorar as regras por ela estabelecidas."

A doutrina de **Marçal Justen Filho** igualmente reconhece que tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se integralmente vinculados ao instrumento convocatório, sendo inadmissível afastar exigências previamente estabelecidas durante a fase de julgamento.

Portanto, admitir proposta que oferece garantia inferior ao mínimo exigido representa inequívoca afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.



IV.IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA APÓS SUA APRESENTAÇÃO

Importante destacar que a irregularidade verificada não decorre da ausência de documento comprobatório.

A própria proposta comercial apresentada pela recorrida consignou, expressamente, garantia on-site de apenas **12 (doze) meses**.

Assim, eventual apresentação posterior de declaração, catálogo ou qualquer outro documento informando garantia de 36 meses representaria verdadeira alteração do conteúdo material da proposta originalmente ofertada.

A diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 destina-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de informações já existentes, jamais podendo servir para modificar condição essencial da proposta ou sanar descumprimento de requisito obrigatório previsto no edital.

Permitir tal alteração importaria em tratamento privilegiado à recorrida, em detrimento dos demais licitantes que formularam suas propostas em estrita observância às exigências editalícias.

IV.V – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Diante da oferta expressa de garantia inferior ao mínimo exigido pelo Termo de Referência, resta caracterizado o descumprimento objetivo das especificações técnicas do edital.

A manutenção da proposta da recorrida compromete a legalidade do procedimento licitatório, viola a vinculação ao instrumento convocatório e rompe a isonomia entre os participantes.

Assim, impõe-se a reforma da decisão recorrida para desclassificar a empresa **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, prosseguindo-se o certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a)** o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
- b)** a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso;
- c)** a reforma da decisão que aceitou e habilitou a empresa **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **07.354.555/0001-80**, relativamente ao Item 2;



d) a desclassificação da proposta da recorrida, por ofertar garantia técnica **on-site de apenas 12 (doze) meses**, em desacordo com a exigência mínima de **36 (trinta e seis) meses** prevista no Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

e) subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão recorrida, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente para julgamento, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Mateus/ES, 19 de julho de 2026.

57.989.302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA
CNPJ nº 57.989.302/0001-51



Documento assinado digitalmente

THIAGO FACHETTI DA SILVA

Data: 19/07/2026 11:50:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Fachetti
Representante Legal

ANEXO I

(27) 99771-0267
fachetti.thais@gmail.com

FACHETTI ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Pessoa Jurídica **MEI EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.989.302/0001-51, com sede na Rua Professor José Antônio de Souza Filho, nº 77, Bairro Sernamby, São Mateus/ES, CEP: 29.930-760 representada pela sócia **EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA** portadora do RG nº 526594 -ES, inscrita no CPF sob o nº 701.326.667-15, residente e domiciliada à Rua Brasília, nº 60, bairro Itapoã, Vila Velha-ES, CEP 29101-730

OUTORGADO: **THIAGO FACHETTI DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, nascido em 01/08/1983, portador do RG nº 1842686 SSP -ES, inscrito no CPF sob o nº 102.760.087-58, residente e domiciliada à Rua Professor José Antônio de Souza Filho, nº 77, bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29930-760

PODERES: a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios dela Outorgante, administrar, comprar, vender, alugar, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, sejam bens móveis, imóveis, direitos, ações e valores, assinar compromissos e obrigações; ajustar cláusulas, condições, preços, dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar as escrituras necessárias, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; renovar, retificar e ratificar ou rescindir, fazer contratos de locação, de mútuo, de construção e de financiamento; receber aluguéis e indenizações, mover ação de despejo, se necessário; assinar convenções de condomínio, e comparecer a assembleia de condôminos com os mais amplos e gerais poderes; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante Bancos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal - CAIXA, COOPERATIVA DE CREDITO CONEXÃO - SICOOB CONEXÃO e outras cooperativas de crédito, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, solicitar e administrar os cartões e senhas, podendo desbloqueá-los, retirá-los e recadastrar as referidas senhas, inclusive para movimentação on line, passar recibos e dar quitação; assinar contratos de empréstimo de qualquer gênero; realizar incorporações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e Cartório de Notas; requerer e agir perante os Registros de Imóveis; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir e substabelecer.

Vila Velha-ES, 08 de abril de 2025.

Emp

Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juiz de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - João Fernandes Teixeira - Tabelão
Reconheço por semelhança a firma de **EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA** Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 15/04/2025
12.32.12

Atila Gonçalves de Souza - Cartório Autorizado Selo Digital
023168.SFC2502.04452 Emplacamentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,10
Total: R\$ 9,57 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br